



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

MODIFICATIVA

PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Dê-se nova redação ao art. 28 do substitutivo da CESP, na forma que se segue:

“Art. 28. As consultas relativas a tributos e contribuições, formuladas por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, serão solucionadas pela Secretaria da Receita Federal.”

Justificativa

Pretende-se reduzir, com relação ao processo administrativo de consulta tributária, a possibilidade de decisões conflitantes no âmbito do SIMPLES através da eliminação de previsão de decisões nas esferas estadual e municipal.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputado Darcísio Perondi